

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução n.º 116/2020**

Considerando a evolução do impacto da emergência de Saúde Pública de interesse internacional, relacionada com a doença infecciosa provocada pelo novo Coronavírus (SARS-CoV-2) e as declarações de risco elevado de disseminação do vírus e propagação da infeção COVID-19 à escala global, originando declaração de uma Emergência de Saúde Pública de âmbito Internacional, qualificada atualmente pela Organização Mundial da Saúde como pandemia.

Considerando que é necessário acrescer novas medidas às já decididas pelo Conselho do Governo Regional, e aprovadas pela Resolução n.º 101/2020, de 13 de março, de modo a responder aos novos cenários decorrentes da pandemia;

Considerando a declaração de Estado de Alerta, nacional e regional.

Assim, o Conselho do Governo, reunido, extraordinariamente, em plenário, na tarde de 13 de março de 2020, resolve aprovar as seguintes medidas ou recomendações:

- 1) As despesas a incorrer pelos organismos da administração pública deverão ser reduzidas ao estritamente necessário e restringir-se ao normal funcionamento dos serviços, ficando todos os Serviços da Administração Pública Regional, incluindo Entidades Públicas Reclassificadas, impedidos de assumir novos compromissos, designadamente a celebração de qualquer negócio jurídico, ou, por qualquer forma, assumir obrigações que impliquem novos compromissos financeiros, seja a que título for, de valor superior a 6.000 euros, IVA incluído, excetuando-se as despesas associadas à área da Saúde e Proteção Civil e encargos com a dívida financeira.
- 2) O membro do Governo com a tutela das finanças pode autorizar um valor superior ao indicado no número anterior em situações excecionais e devidamente fundamentadas.
- 3) São congeladas, adicionalmente ao disposto no artigo 22.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, nos termos abaixo indicados, as seguintes dotações orçamentais, afetas ao funcionamento normal e aos investimentos do Plano, de todos os serviços da Administração Pública Regional, com exceção dos afetos à área da Saúde e Proteção Civil:
  - a) Em 45% as dotações orçamentais afetas à realização de horas extraordinárias “01.02.02 Horas Extraordinárias”;
  - b) Em 25% as dotações orçamentais afetas à atribuição de outros abonos em numerário ou espécie “01.02.14 Outros Abonos em numerário ou espécie”, com exceção do Subsídio de Insularidade;
  - c) Em 95% as dotações orçamentais afetas a deslocações e estadas “02.02.13 Deslocações e estadas”;
  - d) Em 10% as dotações orçamentais afetas à aquisição de bens e serviços “02.01.00 Aquisição de Bens” e “02.02.00 Aquisição de Serviços”.

- 4) O membro do Governo com a tutela das finanças poderá determinar o congelamento de quaisquer outras rubricas de despesa, em substituição ou complemento das referidas na presente Resolução, desde que o montante global do congelamento seja idêntico ou superior, face às necessidades de contenção das mesmas.
- 5) Em casos excecionais, devidamente fundamentados, o membro do Governo com a tutela das finanças poderá autorizar o descongelamento das rubricas de despesa sem a correspondente compensação em outras rubricas de despesa.
- 6) O cumprimento destas disposições é de carácter obrigatório e aplica-se a todo o universo da administração pública regional.
- 7) Com vista a garantir a prestação dos serviços mínimos através do teletrabalho/trabalho remoto, a Direção Regional do Património e Informática prestará o apoio à implementação das condições necessárias para o efeito, avaliando de criteriosa as necessidades que vierem a ser manifestadas por cada dirigente máximo, por forma a serem disponibilizadas as ferramentas possíveis e adequadas a cada colaborador, atentas as atividades desempenhadas, considerando os recursos e as capacidades existentes nas infraestruturas e sistemas de informação do Governo Regional da Madeira.
- 8) Para efeitos do disposto na alínea anterior, a Direção Regional do Património e Informática, emitirá orientações quanto aos canais e formas adequadas de formalização dos pedidos de realização de teletrabalho/trabalho remoto, as quais serão divulgadas no prazo de 24 horas.
- 9) A presente Resolução entra em vigor no dia da sua publicação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

**Resolução n.º 117/2020**

Considerando a declaração da situação de alerta em todo o território da Região Autónoma da Madeira, e tendo presente as medidas restritivas impostas na sequência da COVID-19.

Assim, o Conselho do Governo reunido extraordinariamente em plenário em 16 de março, resolve determina aplicar a partir do dia 16 de março de 2020, até 31 de março de 2020, e sem prejuízo de eventual reavaliação, as seguintes medidas:

- 1) Redução do número de efetivos, a prestar serviço presencial e/ou de atendimento ao público em 50%, instituindo-se a rotatividade semanal entre os trabalhadores de cada organismo da administração pública e setor empresarial da Região;
- 2) O atendimento ao público deverá apenas ser exclusivamente realizado em situações urgentes e inadiáveis e que não seja passível de ser realizado por meios eletrónicos ou não presenciais;

- 3) Instituir o regime de jornada contínua para todos os trabalhadores em funções públicas, entre as 10:00 e as 16:00 horas.
- 4) O Governo solicita a todas os organismos e entidades públicas que adotem todas as medidas necessárias à simplificação de procedimentos administrativos conducentes à boa aplicação das Resoluções que vêm sendo tomadas nos últimos dias, tendo em vista o apoio aos empresários, contribuintes e cidadãos da Região Autónoma da Madeira.
- 5) As medidas referidas nos pontos 1 a 3 não serão aplicáveis aos trabalhadores dos serviços de saúde e proteção civil, bem como a todos os trabalhadores indispensáveis para assegurar a manutenção dos serviços públicos essenciais.
- 6) A presente Resolução entra em vigor no dia da sua publicação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque